



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ**

Avenida Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá/AP – 68.908-198
www.preap.mpf.mp.br

RECOMENDAÇÃO PRE/AP Nº 59/2018

Recomenda aos diretórios partidários regionais situados no Estado da Amapá que adotem as medidas necessária para a constituição de órgãos partidários estaduais definitivos.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Amapá, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, consoante *caput* do art. 17 da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, o funcionamento dos partidos políticos deve resguardar o regime democrático;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9096/95, que dispõe sobre os partidos políticos, normatiza no *caput* de seu artigo 1º que o partido político “*destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal*”.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23.465/2015, do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de políticos, dispõe em seu artigo 39 que “*As anotações relativas aos órgãos provisórios têm validade de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o estatuto partidário estabelecer prazo razoável diverso*”;

CONSIDERANDO que, apesar da possibilidade de prorrogação do prazo de validade dos órgãos provisórios, os partidos devem adotar, com a urgência necessária, as medidas cabíveis para a observância do regime democrático a que está obrigado nos termos dos arts. 1º, 2º e 48, parágrafo único, da Resolução nº 23.465/2015, conforme § 2º do art. 39 da mesma resolução;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 61 da Resolução nº 23.465/2015, “*A regra prevista no art. 39 desta resolução somente entrará em vigor a partir de 3 de agosto de 2017, cabendo aos partidos políticos proceder às alterações dos seus respectivos*



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ**

Avenida Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá/AP – 68.908-198
www.preap.mpf.mp.br

estatutos até a referida data, para contemplar prazo razoável de duração das comissões provisórias”;

CONSIDERANDO que o prazo de 120 (cento e vinte) dias do art. 39 da Resolução nº 23.465/2015, contado a partir de 3 de agosto de 2017, expirou no dia 1º de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Processo nº 0001417-96.2011.6.00.0000, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que, não obstante a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 97 ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal, os artigos 39 e 61 da Resolução nº 23.465/2015 não ofendem a autonomia partidária e entendeu que os estatutos partidários que não mencionem prazo razoável para a duração de suas comissões provisórias enfraquecem a democracia dentro da própria agremiação partidária;

CONSIDERANDO que, segundo informação contida no Ofício nº 160/2018-TRE-AP/PRES/GAB-PRES, dos 33 (trinta e três) partidos políticos com anotações perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 16 (dezesseis) funcionam por meio de órgãos estaduais provisórios, sendo que 4 (quatro) desses órgãos provisórios estão com a vigência inspirada e 5 (cinco) possuem vigência indeterminada,

CONSIDERANDO que a inobservância do prazo de vigência dos órgãos partidários provisórios previsto no art. 39 da Resolução nº 23.465/2015 ou no estatuto partidário – quando razoável e determinado – afeta a própria validade das anotações desses órgãos perante a Justiça Eleitoral;

RESOLVE RECOMENDAR aos diretórios regionais do Partido Progressista (PP), do Partido Social Liberal (PSL), do Podemos (PODE), do Partido Social Cristão (PSC), do Partido Comunista Brasileiro (PCB), do Partido da República (PR), do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), do Partido Republicano Progressista (PRP), do Avante, do Partido Social Democrata Cristão (PSDC), do Partido Republicano Brasileiro (PRB), Partido Ecológico Nacional (PEN), do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), do Solidariedade (SDD) e do Partido da Mulher Brasileira (PMB) que:

- a) adotem imediatamente as medidas necessárias para constituírem órgãos partidários definitivos, caso o estatuto partidário não preveja prazo de duração dos órgãos provisórios;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ**

Avenida Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá/AP – 68.908-198
www.preap.mpf.mp.br

- b) adotem imediatamente as medidas necessárias para constituírem órgãos partidários definitivos, caso o estatuto partidário preveja o prazo de duração indeterminado;
- c) adotem imediatamente as medidas necessárias para constituírem órgãos partidários definitivos no prazo previsto no estatuto partidário, caso o prazo seja determinado e razoável;
- d) informem, em 10 (dez) dias, à Procuradoria Regional Eleitoral a respeito do acatamento da presente recomendação e das medidas adotadas para a constituição dos diretórios regionais definitivos.

Encaminhe-se, por ofício, aos Presidentes do diretório regional no Amapá do Partido Progressista (PP), do Partido Social Liberal (PSL), do Podemos (PODE), do Partido Social Cristão (PSC), do Partido Comunista Brasileiro (PCB), do Partido da República (PR), do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), do Partido Republicano Progressista (PRP), do Avante, do Partido Social Democrata Cristão (PSDC), do Partido Republicano Brasileiro (PRB), Partido Ecológico Nacional (PEN), do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), do Solidariedade (SDD) e do Partido da Mulher Brasileira (PMB).

Comunique-se dessa recomendação, por e-mail, aos Promotores Eleitorais, sugerindo que o ato seja replicado para observância no âmbito dos órgãos e entidades públicas sediados nos municípios das Zonas Eleitorais.

Dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e com remessa de cópia ao Exmo Vice Procurador-Geral Eleitoral.

Macapá, 16 de março de 2018.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora Regional Eleitoral